LANVISA



Thiago Brasil Silvério

Gerente Substituto

Gerência de Produtos Controlados

GPCON/5ª Diretoria/Anvisa



SISTEMAS DE CONTROLE INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIAS

Mandatório para todos os países signatários

Órgão de Monitoramento: JIFE (INCB)/ONU **Fundamento Legal**: Convenções Internacionais





1971 – CONVENÇÃO SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

LISTA VERDE

(DECRETO № 79.388/1977)

1988 – CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS LISTA VERMELHA (DECRETO № 154/1991)

SISTEMAS DE CONTROLE INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIAS



- O cumprimento das Convenções Internacionais é mandatório e fiscalizado pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes JIFE (*International Narcotics Control Board INCB*), órgão da ONU que monitora as práticas adotadas pelas partes com relação às políticas de controle e prevenção do uso indevido de substâncias psicotrópicas, entorpecentes e precursoras.
- Assim, os países signatários das Convenções devem realizar controle e fiscalização das substâncias elencadas nas Listas Amarela, Verde e Vermelha, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de prescrição e dispensação.
- A Convenção de 1961 (Artigo 30, 2, II) determina que a prescrição dos medicamentos entorpecentes seja realizada em formulários oficiais, a serem fornecidos, em forma de blocos, pelas autoridades públicas competentes.





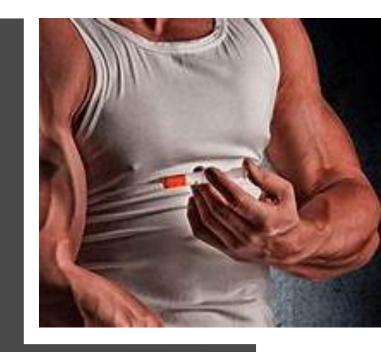
DEPENDÊNCIA ABUSO

ALTA PROCURA DESVIO DE USO

MEDICAMENTOS CONTROLADOS







CONTROLE BRASILEIRO DE SUBSTÂNCIAS CONCEITO DE "DROGA" PARA FINS CRIMINAIS

Lei n° 11.343/2006

Repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas



Portaria nº 344/1998

Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial

Art. 66. (...)

"denominam-se drogas
substâncias entorpecentes,
psicotrópicas, precursoras e
outras sob controle especial da
Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de
maio de 1998".

Anexo I:

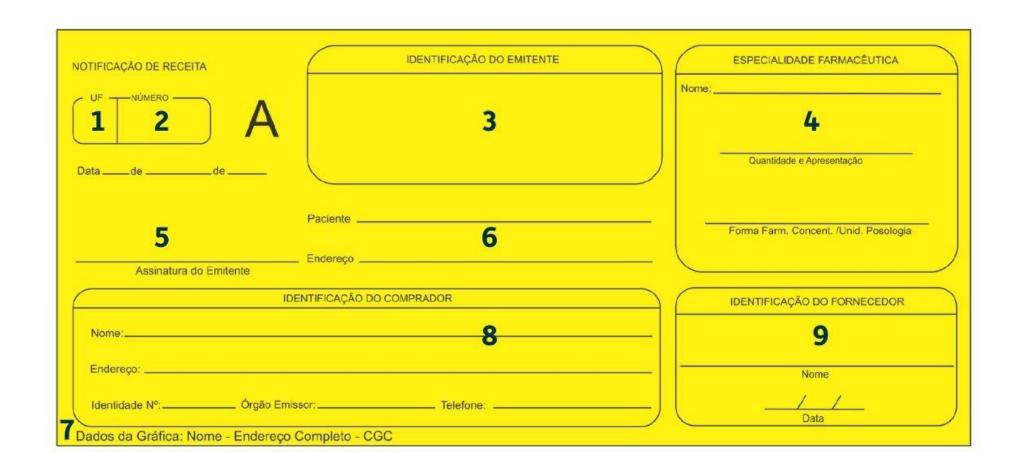
Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial Competência da Anvisa: (Dec 5.912/06, Art. 14,I,a delegada pelo Dec 8.077/13)

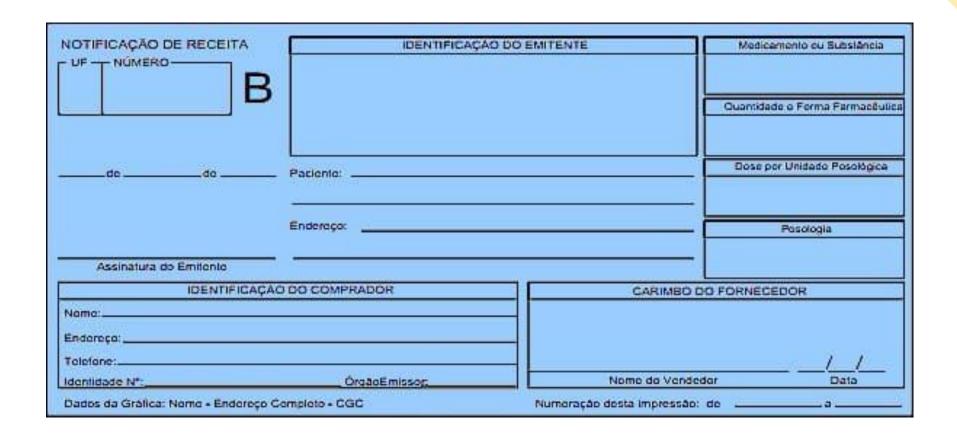
"publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos capazes de causar dependência"
"baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas"

Receituários de produtos controlados



Tipo de Receituário definido pela Port 344/98	Aplicável à(s)	Cor do receituário	Modelo específico impresso (controle VISA)
Notificação de Receita A (NRA)	Listas A1, A2 e A3	Amarelo	X
Notificação de Receita B (NRB)	Lista B1	Azul	Х
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Lista B2	Azul	х
Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	Lista C2	Branco	x
Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	Talidomida (Lista C3)	Branco	x
Notificação de Receita C3 (lenalidomida e pomalidomida)	Lista C3	De acordo com o detentor do registro	х
Receita de Controle Especial (RCE)	Listas C1, C5 e adendos A1, A2 e B1	Não definido	





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

1º VIA FARMÁCIA 2º VIA PACIENTE

Nome do Médico

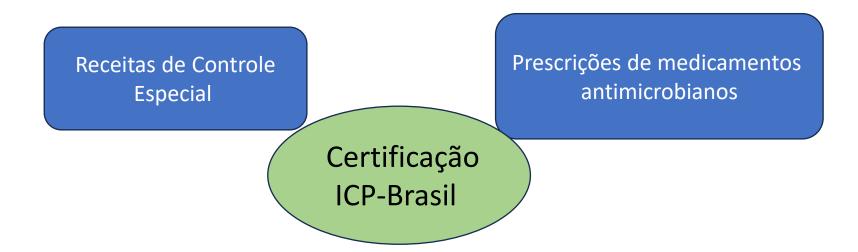
Registro conselho-00000 Especialidade

Endereço completo e telefone

aciente:	
ndereço:	
rescrição:	
Data	Assinatura e Carimbo do Emitente
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR Nome:	
Nome:	
Nome:	
Nome:	
Nome:	

Receituários de produtos controlados eletrônicos

MP 2.200-2/2001



• Lei nº 14.063/2020: os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica <u>qualificada</u> do profissional de saúde (Art. 13), que consiste na assinatura produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Receita física – dispensação (farmácia)







Receita eletrônica/digital – dispensação (farmácia)

Validação única do documento eletrônico ainda não disponível

Plataformas específicas

Prescrição com assinatura eletrônica - registro eletrônico da dispensação

Prescrição com assinatura eletrônica / registro de dispensação

Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) Celebrado em 30/12/2022



Desenvolvimento e provimento de tecnologias de segurança digital aplicadas à receituários de medicamentos controlados e antimicrobianos.



- 1. Prescrição eletrônica
- 2. Registro eletrônico seguro da dispensação de medicamentos controlados e antimicrobianos

Regulamentação de prescrições eletrônicas de medicamentos controlados e antimicrobianos - CP 1018/21

Prescrições com assinatura eletrônica do prescritor



Dispensação com assinatura eletrônica do farmacêutico

- Receitas de Controle Especial Listas C1, C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 da Port. n° 344/98.
- Receitas de medicamentos antimicrobianos (RDC n° 471/2021).
- Notificações de Receita

Participação social

Consulta Pública 1.018/2021:

Dispõe sobre os requisitos para a emissão, prescrição, aviamento, dispensação e guarda dos receituários controlados emitidos em meio eletrônico.

Prescrição com assinatura eletrônica / registro de dispensação

- Pandemia Covid-19
- Evolução do mercado (plataformas privadas, Conselhos, etc)
- Evolução das tecnologias (formato tecnológico, tráfego de dados protegidos, etc)

• Evolução das necessidades



Prescrição com assinatura eletrônica / registro de dispensação - projeto

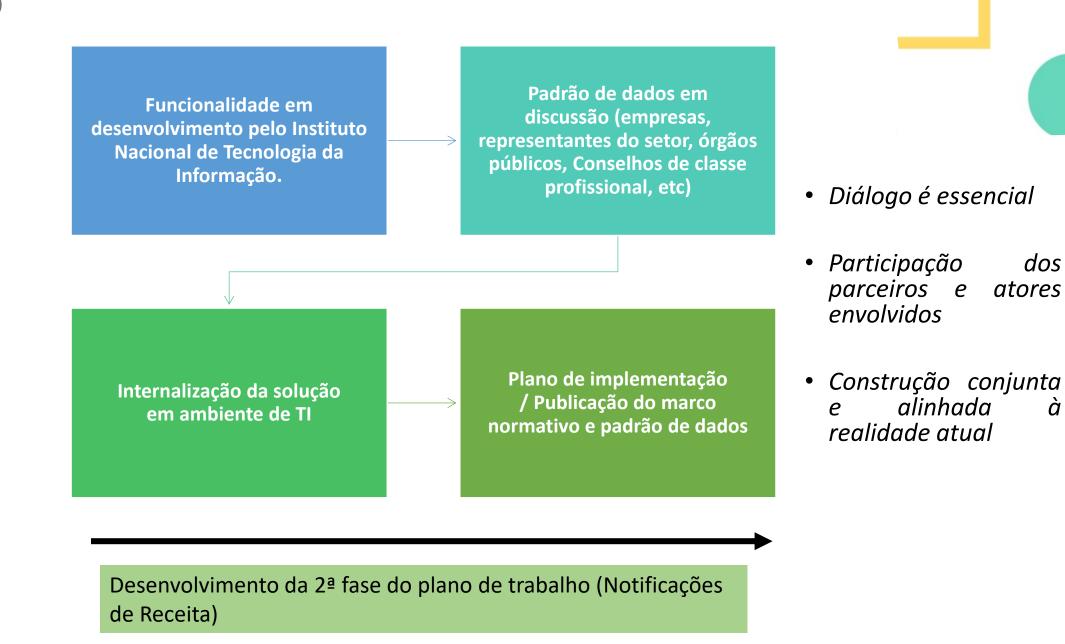


- Prescrições com assinatura eletrônica qualificada do prescritor
- Registro dos dados de dispensação (substitui o registro manual)
- Campos padronizados (uso de base comum de dados)
- Dispensação com assinatura eletrônica do farmacêutico

Prescrição com assinatura eletrônica / registro de dispensação - projeto ajustado

Interoperabilidade / Definição de padrão comum de dados
Aproveita soluções já disponíveis no mercado

Projeto



dos

Visões do negócio



Padronização e qualificação dos dados a serem armazenados — alcance nacional



Interoperabilidade / aproveita tecnologias já existentes / menor carga ao setor público



Alinha os serviços à evolução da tecnologia



Aprimora a prescrição e a dispensação de medicamentos (menos erros, economia de tempo e recursos, etc)



Melhora acesso ao tratamento pelos pacientes



Aprimora os mecanismos de controle e fiscalização





Proporciona melhores entregas à sociedade para a promoção e proteção da saúde

